

CONTRATO DE AJUSTE DIRETO N.º 46/DGADR/2023

Aos **treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três**, é celebrado o contrato de ajuste direto entre a **DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, titular do NIPC 600082440, neste ato representada por **Rogério Paulo Lima Ferreira**, que outorga na qualidade de Diretor-Geral e em representação da DGADR, no uso de competência própria, em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e no n.º 1 do 106.º, do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; doravante designado como **primeiro outorgante ou DGADR**,

e

Efaflu, Bombas e Ventiladores, S.A., com sede na Rua Comendador brandão, 484, Beiriz, 4495-375 Póvoa do Varzim, com o NIPC 502 345 594, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa do Varzim, aqui representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 22-01-2028, que outorga na qualidade de representante legal da empresa, doravante designado como **segundo outorgante ou co-contratante**.

Considerando que:

- i) A adjudicação da prestação de serviços foi autorizada por despacho Senhor Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, exarado em 01/03/2023, na Informação n.º DSR/DIR/4877/2023, de 26/02/2023;
- ii) Este contrato está isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26/8, com a alteração que lhe foi introduzida através do art.º 7.º, da Lei n.º 27-A/2020, de 24/7;

Os outorgantes acordam entre si, livremente e de boa fé, o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, e das condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **EFAFLU, Bombas e Ventiladores, S.A.**, de todos os serviços que integram a “**Aquisição de serviços de assistência técnica de manutenção e correção das 4 bombas da Margem Esquerda – Estação Elevatória do Azibo do Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros**”, nos termos previstos no Convite e no Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário, documentos que ficam arquivados na DGADR.

Cláusula Segunda

(Condições e Prazo de Execução do Contrato)

1 – O co-contraente obriga-se a executar em perfeitas condições nos prazos estipulados e de acordo com as demais condições técnicas todos os serviços que integram a prestação de serviços definida na cláusula anterior.

2 – O prazo de execução da prestação de serviços é de 45 dias e começa a contar-se a partir da data da assinatura deste contrato.

Cláusula Terceira

(Preço, Modo de Retribuição e Encargos Resultantes do Contrato)

1 – O valor do presente contrato é de **10 475,00 €** (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), correspondente ao valor da proposta apresentada, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, a satisfazer no ano 2023.

2 – De acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 2, e 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/6, o número de compromisso para anos futuros do presente contrato de prestação de serviços é AA42300184, a que corresponde o NPD 2940012955.

Cláusula Quarta

(Regime de Pagamento)

O pagamento ao co-contraente EFAFLU, BOMBAS E VENTILADORES, S.A., será efetuado após a realização integral desta prestação de serviços.

Cláusula Quinta

(Ajustamentos)

Nos termos dos artigos 99.º e 103.º do CCP, a DGADR pode propor ajustamentos ao conteúdo do presente contrato, desde que estes resultem de exigências de interesse público.

Cláusula Sexta

(Relação entre as Partes)

1 – A DGADR designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Eng.º [REDACTED] da Divisão do Regadio, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 – O co-contraente deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a DGADR, representada pelo gestor do contrato, e o co-contraente, devendo, para o efeito, disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço electrónico do representante por si nomeado.

3 – Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula Sétima

(Penalidades)

As penalidades a aplicar por violação dos prazos contratuais serão aplicados de acordo com o previsto na cláusula 11.ª das cláusulas gerais do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato, que não possa ser resolvido pelo recurso aos meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Casos Omissos e Prevalência)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, é regido hierarquicamente pelos suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites, pelo caderno de encargos e convite de procedimento, pela proposta apresentada pelo adjudicatário, e pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula Décima

(Documentos Entregues)

Neste ato foram presentes os seguintes documentos, que ficam arquivados na DGADR:

- a) Declaração emitida de acordo com o modelo do Anexo IV do Convite;
- b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, comprovativa de que a situação contributiva da empresa se encontra regularizada perante a Segurança Social;
- c) Certidão comprovativa de que a situação contributiva da empresa se encontra regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Cópia dos certificados de registo criminal da empresa co-contratante;
- f) Cópia dos certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de gestão da empresa;
- g) Certidão permanente com o respetivo código de acesso, demonstrando a existência jurídica da empresa, e a legitimidade dos seus representantes;

O presente contrato de empreitada está escrito em 5 (cinco) páginas de formato A4, com o timbre desta Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e vai ser assinado por todos os outorgantes.

Por todos os outorgantes, nas qualidades atrás invocadas, foi declarado que aceitam o presente contrato para a sua representada, com todas as suas cláusulas e demais condições, das quais têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento pontual se obrigam.

O Primeiro Outorgante,

Rogério
Lima
Ferreira

Assinado de forma
digital por Rogério
Lima Ferreira
Dados: 2023.03.20
12:16:38 Z

O Segundo Outorgante,